



Município de Vouzela  
Alameda D. Duarte de Almeida, 3670-250 Vouzela  
telf. 232 70 740 / fax. 232 771 513  
GERAL@CM-VOUZELA.PT

## CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO DE ANÚNCIO NO JOUE

[alínea a), do n.º 1, do art.º 20 do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua atual redação]

---

“BS202475 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA CONTROLO DA VEGETAÇÃO ESPONTÂNEA, DESRAMAÇÕES, PODAS DE FORMAÇÃO E REDUÇÃO DE DENSIDADES EM POVOAMENTO JOVEM, NO ÂMBITO DA CANDIDATURA PDR 2020-8.1.3-FEADER-102548”

---

## CADERNO DE ENCARGOS

## PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

### Cláusula 1ª

#### Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICAÇÃO NO JOUE, ao abrigo da alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e que tem por objeto principal a aquisição serviços para controlo da vegetação espontânea, desramações, podas de formação e redução de densidades em povoamento jovem, no âmbito da candidatura “PDR 2020-8.1.3-FEADER-102548 Instalação de mosaicos de parcelas de gestão de combustível”, de acordo com as especificações técnicas do presente caderno de encargos, para os seguintes lotes:

- a) Lote 1 – Vouzela Oeste;
- b) Lote 2 – Vouzela Este.

### Cláusula 2ª

#### Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
  - c) O presente caderno de encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo diploma legal.

### Cláusula 3ª

#### Prazo e execução do contrato

O prazo de execução do contrato é de **6 (seis) meses**, a contar da data da sua outorga, e mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições

e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

## CAPÍTULO II

### Obrigações Contratuais

#### Secção I

#### Obrigações do Prestador de Serviços

#### Subsecção I

#### Disposições gerais

#### Cláusula 4ª

#### Obrigações principais do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais da celebração do contrato, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Controlo da vegetação espontânea, desramações, podas de formação e redução de densidades em povoamento jovem, de acordo com as especificações técnicas do presente caderno de encargos.
- b) Executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- c) Obrigação de manter inalterável durante o prazo de vigência do contrato, o preço proposto para a prestação de serviços;
- d) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a entrega dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
- e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial.

2. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento do bem, assim como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

## **Cláusula 5ª**

### **Forma de prestação do serviço**

1. A prestação do serviço deve ser executada em conformidade com todas as cláusulas contratuais, adotando-se a metodologia constante nas especificações técnicas e demais legislação aplicável, de modo a garantirem as especificações técnicas de presente Caderno de Encargos.
2. O prestador de serviços deve disponibilizar à Entidade Adjudicante todas as informações que esta lhe solicitar, e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo a Entidade Adjudicante satisfazer os pedidos de informação formulados pelo prestador de serviços e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
3. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao prestador de serviços o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente à Entidade Adjudicante a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre teores e quaisquer aspetos da respetiva execução.

## **Subsecção II**

### **Dever de Sigilo**

## **Cláusula 6ª**

### **Objeto do dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

## **Cláusula 7ª**

### **Prazo do dever de sigilo**

O adjudicatário deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **Cláusula 8ª**

### **Proteção de dados pessoais e RGPD**

1. O adjudicatário compromete-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE)

2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/01 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante, única e exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
- c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- d) Pôr em prática as medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da entidade adjudicante, nomeadamente contra a respetiva destruição, accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;
- e) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, efetuado ao abrigo do contrato;
- f) Manter a entidade adjudicante informada em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos mesmos, ou que, de algum modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados, por todos os seus colaboradores, incluindo toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário, designadamente, representantes legais, trabalhadores, adjudicatário, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
- h) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- i) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
- j) Adotar as medidas de segurança previstas no art. 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de trata-

mento de dados pessoais e implementar um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;

k) Prestar a assistência necessária à entidade adjudicante no sentido de permitir que esta cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso, retificação, oposição, apagamento, limitação e portabilidade dos seus dados pessoais;

l) Garantir a eficácia de mecanismo de notificação efetivo em caso de violação de dados pessoais para efeitos do cumprimento do previsto no art. 33.º RGPD;

m) O adjudicatário não pode subcontratar o serviço relativamente ao qual é estabelecido o presente contrato, nem o tratamento de dados pessoais de titulares da entidade adjudicante, sem a prévia autorização desta, dado por escrito;

n) O adjudicatário deve apagar ou devolver (consoante a escolha da entidade adjudicante), todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionada com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados for exigida ao abrigo do direito da União Europeia ou da lei nacional;

o) O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

2. Os dados pessoais a tratar no âmbito do contrato são, entre outros: (nome, n.º do CC e respetiva validade, NIF, morada, entre outros).

3. O tratamento de dados pessoais a realizar pelo adjudicatário é efetuado de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados, ou seja, a entidade adjudicante.

4. O adjudicatário deve declarar, sob compromisso de honra, de que possui as condições necessárias e suficientes à execução das medidas técnicas e organizativas previstas no RGPD.

### Cláusula 9ª

#### Preço base

1. O preço base é de **967.206,19 (novecentos e sessenta e sete mil, duzentos e seis euros e dezanove cêntimos)**, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a Entidade Adjudicante se propõe a pagar pelas prestações objeto da presente contratação.

2. Nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, a proposta será excluída se apresentar um preço contratual superior ao indicado no número anterior.

3. A fixação do preço base teve por base os valores aprovados na candidatura PDR2020-8.1.3- FEADER-102548 que foi elaborada e aprovada com base nos valores tabelados, aprovados pela Comissão de Acompanhamento para as Operações Florestais (CAOF).

## Cláusula 10ª

### Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 967.206,19 (novecentos e sessenta e sete mil, duzentos e seis euros e dezanove cêntimos)**, acrescido de imposto sobre valor acrescentado.
3. O preço base que o Município de Vouzela se dispõe a pagar por lote é o seguinte:
  - a) Lote 1 – 500.977,65€ (quinhentos mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e cinco cêntimos);
  - b) Lote 2 – 466.228,54€ (quatrocentos e sessenta e seis mil, duzentos e vinte e oito euros e cinquenta e quatro cêntimos).
4. O preço referido no número dois inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante, incluindo, nomeadamente as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos.

## Cláusula 11ª

### Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Entidade Adjudicante, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de **30 dias** após a receção pela Entidade Adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a confirmação da realização do serviço por parte da Entidade Adjudicante.
3. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por meio de cheque ou transferência bancária.

## **Cláusula 12ª**

### **Penalidades contratuais**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, no montante fixo nos seguintes termos:
  - a) Pelo atraso no cumprimento da tarefa – **1%** por cada dia de atraso;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Vouzela pode exigir-lhe uma pena pecuniária até 20% do preço contratual.
3. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e a Entidade Adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Entidade Adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a Entidade Adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

## **Cláusula 13ª**

### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Cláusula 14ª**

##### **Resolução por parte da Entidade Adjudicante**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas a menos que tal seja determinado pela Entidade Adjudicante.
3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte da Entidade Adjudicante com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com o incumprimento do contrato.

#### **Cláusula 15ª**

##### **Resolução por parte do prestador de serviços**

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação.

#### **Cláusula 16ª**

##### **Seguros**

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos assumidos pelos colaboradores.
2. A Entidade Adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 5 (cinco) dias.

#### **Cláusula 17ª**

##### **Caução**

Para garantir a sua celebração, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% do preço contratual, nos termos do n.º 1, do artigo 89.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação.

#### **Cláusula 18ª**

##### **Gestor do contrato**

A Entidade Adjudicante designa o gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, nos termos do artigo 290ºA do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, que será devidamente identificado no respetivo contrato.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Resolução de Litígios**

#### **Cláusula 19ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro ou o recurso à arbitragem.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Disposições Finais**

#### **Cláusula 20ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização escrita da Entidade Adjudicante.

### **Cláusula 21ª**

#### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Cláusula 22ª**

#### **Deveres de informação**

1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa fé.
2. Em especial cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias que constituam, ou não, força maior e que previsivelmente impeçam o cumprimento de qualquer uma das obrigações, bem como do tempo e/ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

### **Cláusula 23ª**

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Cláusula 24ª**

#### **Outros encargos**

Todas as despesas derivadas da prestação da caução e do visto do Tribunal de Contas são da responsabilidade do cocontratante.

### **Cláusula 25ª**

#### **Legislação aplicável**

Em tudo o omissa no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação e demais legislação subsidiária, bem como na legislação portuguesa.

## PARTE II – CLÁUSULAS TÉCNICAS

### Cláusula 26ª

#### Especificações Técnicas

Na sequência da aprovação da candidatura ao PDR2020 e assinatura do termo de aceitação à prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos com o número PDR2020-8.1.3- FEADER-102548, pretende-se assim, implementar um conjunto de medidas para controlo da vegetação espontânea, desramações, podas de formação e redução de densidades em povoamento jovem.

#### CARACTERIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES

##### Operações de Silvicultura Preventiva

**Correção de densidades excessivas** será feita eliminando, preferencialmente, as plantas que estão dominadas, codominadas e mal conformadas. Será dada primazia às folhosas autóctones existentes, em detrimento das resinosas e das espécies de rápido crescimento, sempre que possível. Após esta ação o povoamento apresentará uma densidade de cerca 1 500 árvores/hectare, assegurando que a função desta tipologia de parcela DFCI é cumprida. A redução de densidades será realizada com recurso a uma equipa motomanual equipada com roçadora e/ou motosserra, dando origem a um povoamento de compasso irregular.

**Controlo de Vegetação espontânea**, visto em algumas zonas existirem matos muito densos, de elevadas dimensões, proporcionando continuidade vertical e horizontal, propõe-se o seu corte e a sua remoção ou destroçamento, de modo a assegurar a função desta tipologia de parcela DFCI. Será efetuado o corte do mato moto manual, utilizando para o efeito a motorroçadora. Ao mesmo tempo, será executada a trituração do material proveniente da redução de densidades, indispensável à correta execução dos trabalhos.

**Desramação** será feita em árvores selecionadas como árvores de futuro, as árvores mais vigorosas e com bons fustes.

As desramações serão realizadas até um terço da altura da árvore, com o objetivo de criar uma descontinuidade vertical, garantir um fuste direito e sem bifurcações. O corte dos ramos deve ser liso, o mais perto possível do fuste, sem contudo o danificar. O toco a permanecer não poderá ter um comprimento superior a 2/3 cm.

**Podas de formação** das folhosas existentes (carvalhos, salgueiros e castanheiros), que consiste em cortar de forma seletiva, os ramos que desequilibram o tronco a fim de obter um fuste direito com maiores dimensões.

As operações previstas para estes trabalhos serão todas executadas com equipamentos moto manuais englobando a motos serra, podões e a motorroçadora.

Deverão ser retirados ou destroçados todos os desperdícios provenientes da correção de densidades, desrama e podas de formação.

#### Lote 1 – Vouzela Oeste

Código	Designação	Quantidade	Unid. de medida
1	Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos – “Instalação de mosaicos de parcelas de gestão de combustíveis” – PDR2020-8.1.3. FEADER-102548		
1.1	Redução de densidades – povoamento jovem (n.º plantas existentes/ha < 3000	122,22	ha
1.2	Redução de densidades – povoamento jovem (n.º plantas existentes/ha > 3000 e < 7000	102,55	ha
1.3	Controlo da vegetação espontânea	224,77	ha
1.4	Desramações	224,77	ha
1.5	Podas de formação	102,55	ha

#### Lote 2 – Vouzela Este

Código	Designação	Quantidade	Unid. de medida
2	Prevenção da floresta contra agentes bióticos e abióticos – “Instalação de mosaicos de parcelas de gestão de combustíveis” – PDR2020-8.1.3. FEADER-102548		
2.1	Redução de densidades – povoamento jovem (n.º plantas existentes/ha < 3000	59,09	ha
2.2	Redução de densidades – povoamento jovem (n.º plantas existentes/ha > 3000 e < 7000	126,67	ha
2.3	Controlo da vegetação espontânea	185,76	ha
2.4	Desramações	185,76	ha
2.5	Podas de formação	147,97	ha



Município de Vouzela  
Alameda D. Duarte de Almeida, 3670-250 Vouzela  
telf. 232 70 740 / fax. 232 771 513  
GERAL@CM-VOUZELA.PT

Nota: O mapa de quantidades disponibilizado na plataforma eletrónica [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt), faz parte integrante do presente caderno de encargos.

Em tudo o não especificado no presente caderno de encargos, aplicam-se subsidiariamente, as disposições constantes do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Vouzela, outubro de 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(Dr. **Carlos** Alberto Santos **Oliveira**)



Município de Vouzela  
Alameda D. Duarte de Almeida, 3670-250 Vouzela  
telf. 232 70 740 / fax. 232 771 513  
GERAL@CM-VOUZELA.PT

## Anexos

Anexo A – Planta de localização

Anexo B – Shapefile Lote 1

Anexo C – Shapefile Lote 2